



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO



Contrato nº 02/2017

Processo: 11846-720.065/2017-04

Contrato de prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores** instalados na DRFB/Palmas/TO, que entre si celebram a União e a empresa Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores LTDA.

CONTRATANTE

UNIÃO, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, localizada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores LTDA, CNPJ: 09.283.075/0001-00, estabelecida na Rua Arica Nº 85, Bairro: CPA 1, Cidade Cuiabá/MT. Que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio, Sr^(a). Walber dos Santos Costa, CPF: 703.521.431-34, brasileiro, RG: 08572810, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, do Decreto 3.722/2001, do Decreto 5.450/2005, do Decreto 6.204/2007 e demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças novas e originais de 02 (dois) elevadores, da marca Atlas Schindler, instalados no edifício sede da Delegacia da Receita Federal em Palmas - DRF/PAL/TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo MF nº 11846.720.030/2016-86,

e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I- Edital de pregão eletrônico DRF/PAL/TO nº 03/2017 e seus anexos;
- II- Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico acima citado;
- III- A proposta inicial e os lances se houver, registrados em ata;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme edital e anexos, constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 dias úteis, na página 58, Seção 03, do Diário Oficial da União, de 17 de Abril de 2017, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Junho de 2017 e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.



PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da contratante:

- I- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- IV- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- V- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VI- Autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças extras, se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos.
- VII- Cumprir as orientações técnicas da Contratada, no tocante à utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- I- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - referentes ao objeto do contrato, nos termos da Lei 6.496, de 08/12/1977 e do Edital e seus Anexos;
- II- Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do profissional detentor dos atestados apresentados para habilitação da empresa na licitação;
 - a) Somente será admitida a substituição do profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior;
 - b) A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído.
 - c) Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.
 - d) Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato.

III- Prestar os serviços, objeto do contrato, dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

IV- Limpar, regular, ajustar e lubrificar os equipamentos, realizar testes do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal de todas as partes vitais do mesmo.

V- Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, inclusive cabos de tração, cabos de manobra flexíveis, enrolamentos de motor, eixos sem fim e coroas de bronze das máquinas, reguladores de velocidade, sapatas de guias, cabos de aço para comando, contactos, escovas, instalações elétricas de comando da casa das máquinas (exceto o quadro de alimentação elétrica), de cabina, de caixa de corrida e do poço;

VI- No caso em que as peças apresentem defeito e fique comprovado que não se trata de desgaste por uso normal, mas sim por uso indevido, vandalismo, condições anormais como variação de voltagem além dos limites permitidos, umidade decorrente de vazamentos e infiltrações, ou outras devidamente justificadas e aceitas pela Administração, a substituição deverá ser feita mediante apresentação de 3 (três) orçamentos específicos, com todos os preços compatíveis com os praticados no mercado.

a) Nestes casos, caberá à Contratante autorizar a aquisição das peças e materiais necessários à execução dos serviços;

b) Os materiais e peças adquiridos serão objeto de ressarcimento pela Contratante, pelo mesmo valor de sua aquisição, acrescido dos custos necessários à efetiva disponibilização da peça/material;

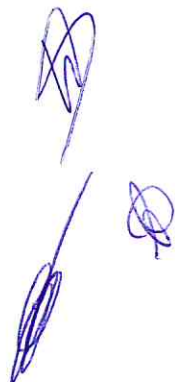
VII- Utilizar somente peças originais do fabricante, quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, de forma a não haver a descaracterização do equipamento, em relação à sua originalidade;

VIII- Os custos de mão-de-obra e com os deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado. A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à CONTRATADA o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais;

IX- Acatar prontamente as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

X- Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

XI- Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e





serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;

a) Concluído o levantamento; a empresa deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado, com orçamento e especificações das peças e dos serviços não cobertos pelo Contrato, devidamente justificados. As peças e os serviços não cobertos pelo Contrato deverão ser fornecidos sob autorização expressa da Contratante nos termos do inciso VI desta cláusula;

XII- Designar e manter preposto, aceito pela Contratante, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representa-la na execução do contrato; informando os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela Contratante (fax, telefone, e-mail, etc.).

XIII- Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato;

XIV- Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste de execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

XV- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRANTE;

XVI- Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

XVII- Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;

XVIII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação, sob pena de rescisão contratual;

XIX- A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras;

XX- Executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, compreendendo a inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos equipamentos, regulagens, ajustes, lubrificações e correções necessárias, ao perfeito funcionamento dos elevadores;

XXI- Refazer o serviço objeto da contratação que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das Especificações contidas no Termo de Referência;

XXII- Prestar Assistência Técnica Preventiva, de acordo com as necessidades dos equipamentos, realizando vistorias mensais, durante o horário normal de expediente da repartição;

- XXIII- Prestar assistência técnica corretiva, quando solicitado;
- XXIV- Atender aos chamados da Contratante, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento aos chamados de emergência, de imediato, caracterizando-se chamado de emergência em caso de acidente, ou para retirada de pessoas presas na cabina ou quando os dois elevadores estiverem paralisados;
- XXV- Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado pela Contratante, ao termino do serviço;
- XXVI- Substituir, a critério da Contratante, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado, não podendo haver interrupção do mesmo;
- XXVII- Responder civil e penalmente pelos danos causados à Contratante e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Contratante;
- a) Inclusive pelos danos causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa e dolo, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da Contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens, por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente estipulado pela Contratante;
- XXVIII- Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- XXIX- Executar os serviços com pessoal uniformizado, identificado por meio de crachá da empresa e devidamente credenciado junto à Administração local;
- XXX- Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, o objeto do contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- XXXI- Prover seus funcionários com os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados à execução do serviço objeto do contrato;
- XXXII- Relatar minuciosamente, em expediente anexo a fatura, as causas que a seu juízo concorreram para o mau funcionamento ou paralisação dos equipamentos, se for o caso;
- XXXIII- Emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;
- XXXIV- São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada as que por lei couberem e todos os encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostas e taxa todos os ônus decorrentes de Encargos Sociais, e





Previdenciários, bem como encargos técnicos, e trabalhistas, inclusive seguro contra acidentes de trabalho;

XXXV- Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

XXXVI- Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;

XXXVII- Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência, o desejo de não o prorrogar este contrato;

XXXVIII- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares, não sendo permitido aos funcionários da Contratada retirar-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços de manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores da Instalados na DRF/Palmas/TO é a constante do Termo de Referência anexo ao Edital que deu origem ao presente contrato, o qual é parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá no exercício de 2017 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora – UG: 170271 – Delegacia da RFB em Palmas, Natureza de Despesa: ND 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2017NE800158, de 09 de Maio de 2017, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO.

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço global aproximado de R\$ 18.486,00 (Dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), relativo a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Mensal de R\$ R\$ 1.540,50 (mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada por ocasião do pregão que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção de todas as condições de habilitação da CONTRATADA, por meio de consulta "on line" ao SICAF e aos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto Contratual, conforme IN SRF nº 1.234, de 11/01/2012, (DOU de 12/01/2012) e alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não haverá a retenção prevista no Parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 da mesma Lei.





PARÁGRAFO OITAVO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

II. **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das

demais sanções cabíveis.

f) De 0,2% a 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no parágrafo quinto.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de **até cinco** anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo adotado o seguinte critério:

- a) Por até 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- b) Por até 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) Por até 3 (três) anos: aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Por até 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por até 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções de advertência e multas, e de 10 (dez) dias para as sanções de impedimento de licitar e declaração de idoneidade, contados da abertura de vistas..

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "g" do inciso II, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	4,0% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência);	05
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. (por dia e por unidade de atendimento)	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por ocorrência);	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência);	02
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por ocorrência);	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência)	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia);	02
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por emprego e por ocorrência);	03
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência);	03
10	Orientar seus funcionários quanto às normas internas da Administração;	01
11	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no edital.	04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação

da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A contratada se encontra admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e possui Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 924,30 (novecentos e quatro reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em favor da Contratante, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada (alínea "a" do Inciso XIX do Art 19 da IN MPOG nº 02, de 30/04/2008):

- I- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II- Seguro-garantia;
- III- Fiança bancária

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia será apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa



Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

I- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

PARÁGRAFO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será considerada extinta:

I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO OITAVO - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO NONO - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

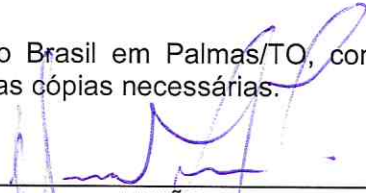
PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Justiça Federal na Comarca de Palmas – Estado do Tocantins.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita

Federal do Brasil em Palmas/TO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

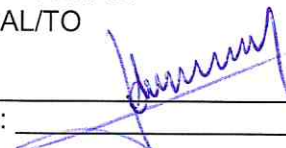


UNIÃO
MARIO ABILIO BURATI
Chefe da SAPOL/DERF/PAL/TO




Elevaenge Elevadores
Walber dos Santos Costa
Sócio – Gerente

TESTEMUNHAS:
DRF/PAL/TO



NOME: _____
CPF: _____

Elevaenge Elevadores



NOME: Carmindo Ramos Figueiredo Junior
CPF: 024.265.401-09

Carmindo R. Figueiredo Junior
Elevaenge Elevadores
Dept. Comercial/Compras/Licitações